

EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº 01/2022

REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE BELO HORIZONTE

O Município de Belo Horizonte, torna público o presente Edital, para apresentação de propostas para o desenvolvimento da “REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE BELO HORIZONTE, para implementação da Política Nacional de Cultura Viva, instituída pela Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014 e regulamentada pela Instrução Normativa nº 8, de 11 de maio de 2016, nos termos da Portaria MinC nº 29, de 21 de maio de 2009, da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, regulamentada pelo Decreto 5.761, de 27 de abril de 2006, da Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, do Decreto nº 6.177, de 1º de agosto de 2007, da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993, da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, no que couber, Lei Municipal nº 11.065, de 1º de agosto de 2017, Lei nº 11.337, de 30 de dezembro de 2021, Lei nº 11.857, de 28 de janeiro de 2022, e demais alterações, nas condições do Convênio nº 904066/2020, de 18 de dezembro de 2020, celebrado com a Secretaria Nacional da Economia Criativa e da Diversidade Cultural da Secretaria Especial da Cultura do Ministério do Turismo, e nas exigências estabelecidas neste Edital, respeitando os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, transparência, isonomia, legalidade, moralidade, impessoalidade, igualdade, publicidade, proibição administrativa, economicidade, eficiência, gratuidade e acesso à inscrição.

1. DO OBJETO

1.1. Este Edital tem por objeto fomentar 11 (onze) projetos propostos por instituições privadas sem fins lucrativos, de natureza ou finalidade cultural, com constituição jurídica e atuação cultural, referente à matéria objeto do **Termo de Compromisso Cultural (TCC)**, comprovada há pelo menos 3 (três) anos para reconhecimento, fomento, desenvolvimento, articulação e continuidade de ações culturais relevantes para a diversidade cultural e fortalecimento da Política Nacional de Cultura Viva no Município de Belo Horizonte, com o propósito de promover ações de formação, assistência, participação social, informação, promoção e comunicação.

2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente edital será de 08 (oito) meses, contados a partir da publicação da Homologação do Resultado Final desta seleção no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte, prorrogável por uma única vez por igual período.

3. DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Somente poderão habilitar-se para este certame pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos cadastradas na Plataforma Rede Cultura Viva, já reconhecidas ou não como Pontos de Cultura, com atividades culturais comprovadas, por, no mínimo, os últimos 3 (três) anos no Município de Belo Horizonte.

3.2. Para os fins deste edital, a instituição cultural deverá comprovar o enquadramento no conceito do art. 3º, inciso III, e art. 24, inciso IX, da Instrução Normativa/MinC nº 8/2016, a partir dos seguintes critérios:

- a) Comprovação da Certificação Simplificada como Ponto de Cultura por meio do Certificado Digital ou do Certificado de georreferenciamento na Plataforma Rede Cultura Viva, ou comprovação do Cadastro realizado na Plataforma Rede Cultura Viva a fim de receber o Certificado Digital como Ponto de Cultura, conforme item 13 deste Edital;
- b) Constituída por pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolva e articule atividades culturais em sua comunidade;
- c) Tempo mínimo de 3 (três) anos de existência no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) Situação cadastral ativa no CNPJ, conforme regulamentação específica da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- e) Sede no Município de Belo Horizonte;
- f) Experiência prévia mínima de 3 (três) anos na realização de projetos no Município de Belo Horizonte, considerando as diversas expressões culturais de base comunitária, comprovada de acordo com o item 8 deste Edital e relacionada às ações estruturantes da Política Nacional de Cultura Viva, estabelecidas na Lei nº 13.018/2014, e ao Quadro de Avaliação disposto no item 11.2 deste Edital; e
- g) Capacidade técnica e operacional para o cumprimento das metas estabelecidas e do projeto proposto.

3.3. Para concorrer ao Edital, as instituições culturais que não têm a Certificação Simplificada como Ponto de Cultura deverão acessar a Plataforma Rede Cultura Viva e efetuar o CADASTRO com as informações solicitadas e preenchimento dos Formulários obrigatórios, com vistas à inscrição a este Edital, nos termos da Lei nº 13.018/2014, da Instrução Normativa/MinC nº 08/2016 e dos itens 3.2 e 13 deste Edital.

3.3.1. Entende-se por “cadastro” efetuado na Plataforma Rede Cultura Viva o seguinte passo-a-passo: 1. Acessar a Plataforma Rede Cultura Viva no endereço eletrônico <http://culturaviva.gov.br/>; >> 2. Clicar em “Entrar para a Rede”; >> 3. Realizar o cadastro no ID Cultura; >> 4. Confirmar e-mail para validar a conta cadastrada; >> 5. Preencher Formulário ID Cultura (salvar ao final do preenchimento); >> 6. Autorizar a Rede Cultura Viva a acessar os dados cadastrados; >> 7. Acessar novamente a Plataforma Rede Cultura Viva; >> 8. Preencher todos os Formulários, atentando-se aos itens obrigatórios; >> 9. Verificar “Termo de Uso e Privacidade” e “Termo de Adesão à Política Nacional de Cultura Viva”; >> 10. Aceitar Termos e Declarar veracidade das informações prestadas; >> 11. Clicar em “Enviar”, para concluir o cadastro.

3.3.2. Após concluído o passo-a-passo do item 3.3.1 deste Edital, o candidato receberá um e-mail automático sobre a realização do cadastro na Plataforma Rede Cultura Viva.

3.3.3. Entende-se por “Certificação Simplificada” o selo da Rede Cultura Viva com certificado digital como Ponto/Pontão de Cultura, contendo o carimbo de “Ponto/Pontão de Cultura” e/ou o código digital (QR Code), com a titulação concedida à instituição cultural pela União, representada pela Secretaria Nacional da Economia Criativa e Diversidade Cultural da Secretaria Especial da Cultura do Ministério do Turismo.

3.4. As instituições culturais SELECIONADAS e CLASSIFICADAS neste Edital que não possuem a Certificação Simplificada serão reconhecidas como Ponto de Cultura, por meio do certificado digital, pela Secretaria Nacional da Economia Criativa e da Diversidade Cultural, nos termos da Instrução Normativa nº 08/2016 e de acordo com os itens 3.3, 6.3, 6.4 e 13 deste Edital.

3.5. As instituições culturais com parceria celebrada com o Ministério do Turismo, com o Estado de Minas Gerais ou com Município de Belo Horizonte, cujo objeto seja a implantação de Pontos ou Pontões de Cultura, com convênio em fase de conclusão e sem parcela a receber, poderão concorrer a esta seleção nas mesmas condições de todos os inscritos. Porém, caso sejam selecionadas neste certame para celebrar o Termo de Compromisso Cultural, no ato da inscrição deverão apresentar comprovação da entrega da prestação de contas final da parceria com o órgão público nos termos do item 14.2 deste Edital.

4. DAS VEDAÇÕES

4.1. Não podem participar do presente Edital, sob pena de imediata inabilitação:

- a) Pessoas físicas e coletivos culturais;
- b) Microempreendedores Individuais - MEI;
- c) Instituições com fins lucrativos;
- d) Instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, suas mantenedoras e associações de pais e mestres;
- e) Fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;
- f) Instituições integrantes do “Sistema S” (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros);
- g) Instituições cujo objeto social não se relacione com as características da Política Nacional de Cultura Viva, ou que não desenvolvem atividades culturais;
- h) Pessoas jurídicas que não possuam natureza ou finalidade cultural expressa no Cadastrado Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e no Estatuto Social;
- i) Instituições ou grupos com parceria celebrada com o Ministério do Turismo ou com o Governo do Estado/Município sede da instituição cultural, cujo objeto da parceria seja a implantação de Pontos/Pontões de Cultura, ainda vigente e com parcelas financeiras a receber;
- j) Instituições que estejam inadimplentes com órgãos ou instituições da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal ou irregular em qualquer das exigências da Instrução Normativa/MinC nº 08/2016;
- k) Instituições que tenham, em suas relações anteriores com a União, incorrido em pelo menos uma das seguintes condutas nos últimos 3 (três) anos:
 - I. Omissão no dever de prestar contas;
 - II. Descumprimento injustificado do objeto de convênios, contratos de repasse, termos de parceria ou instrumentos congêneres;
 - III. Desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
 - IV. Ocorrência de dano ao Erário; ou
 - V. Prática de outros atos ilícitos na execução de convênios, contratos de repasse, termos de parceria ou instrumentos congêneres.

VI. Partidos políticos e suas instituições;

VII. Membros da Comissão de Seleção ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau; e

VIII. Pessoas jurídicas de direito público da administração direta ou indireta.

I) Instituições que sejam ou possuam dentre os seus dirigentes ou representantes:

I. Membro do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas da União, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

II. Agentes políticos ou dirigentes de qualquer esfera governamental, bem como seu respectivo cônjuge ou companheiro, assim como parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

III. Servidor público de órgão ou instituição da Administração Pública, direta ou indireta, de qualquer dos Poderes da União, nas Esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau; e

IV. Familiar de agente público, ou que preste serviço, ou desenvolva projeto no órgão ou instituição da administração pública do Município de Belo Horizonte, em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de contrato de serviço terceirizado, contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens, bem como convênios e outros instrumentos equivalentes, sendo considerado familiar: cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 2º grau, inclusive.

4.2. Não podem ser apresentados projetos que possuam as mesmas despesas e plano de trabalho vigentes, em execução, contemplados em qualquer programa dos governos municipal, estadual ou federal.

4.3. É vedada a inscrição de iniciativas cujos registros das atividades e ações não tenham sido desenvolvidos pelo candidato, sendo este motivo de eliminação em qualquer fase do Edital.

4.4. Serão desclassificadas as instituições culturais que se encontrem em situação de irregularidade ou inadimplência registrada junto ao Sistema Integrado de Administração Financeira Estadual/Municipal – SIAFEM.

4.5. O proponente deverá apresentar Declaração Conjunta da não ocorrência das hipóteses previstas no item 4 deste Edital, como parte da documentação da inscrição (Anexo 2).

4.6. As inscrições que incorrerem nas vedações do item 4 deste Edital serão eliminadas em qualquer fase do Edital.

5. DOS RECURSOS E DA GESTÃO

5.1. O edital contará com recursos na ordem de R\$ 1.139,435 (hum milhão, cento e trinta e nove mil, quatrocentos e trinta e cinco reais), oriundos do Convênio nº 904066/2020 – celebrado entre a Secretaria Nacional da Economia Criativa e Diversidade Cultural da Secretaria Especial da Cultura do Ministério do Turismo, doravante denominado Concedente, e o Município de Belo Horizonte, doravante denominado Conveniente –, das Emendas Parlamentares Municipais nº 607 e 753 e de recursos ordinários do Tesouro Municipal.

5.1.1 O Convênio nº 904066/2020 é cadastrado no Programa nº 5400020200012 – SECULT/MC - Emendas Parlamentares 2020 - Entes Públicos, vinculado à Ação 20ZF - Promoção e Fomento à Cultura Brasileira, com recursos provenientes da Administração Direta, consignados no orçamento do exercício de 2020, no valor de R\$ 517.925,00 (quinhentos e dezessete mil, novecentos e vinte e cinco reais) e dotação orçamentária 3100.1100.13.392.154.2.2930.0001 339339-99 030 0137 para fins de realização de Plano de Trabalho aprovado na Plataforma + Brasil e implementação da Política Nacional de Cultura Viva no município.

5.1.2. A Emenda Parlamentar Municipal nº 607 é aprovada na Lei Orçamentária Anual (LOA) 2022 pela Câmara Municipal de Belo Horizonte, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e dotação orçamentária 3100.1100.13.392.154.2.930.0002.339039-99 0000 3773, visando reforço de orçamentário à subação 0001 – Política Municipal Cultura Viva.

5.1.3. A Emenda Parlamentar Municipal nº 753 é aprovada na Lei Orçamentária Anual (LOA) 2022 pela Câmara Municipal de Belo Horizonte, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e dotação orçamentária 3100.1100.13.392.154.2.930.0003.339039-99 0001 3773, visando reforço de orçamentário à subação 0001 – Política Municipal Cultura Viva

5.1.4. Os recursos ordinários do Tesouro Municipal totalizam o valor de R\$ 21.510,00 (vinte e um mil, quinhentos e dez reais) da dotação orçamentária 3100.1100.13.392.154.2.930.0001 339039 99 01 00 3772 – aprovado na programação orçamentária e financeira do Poder Executivo para o exercício de 2022 – LOA 2022 (Lei nº 17.857, de 28 de janeiro de 2022) no âmbito do Programa Promoção e Acesso às Artes e à Cultura e vinculado à ação Promoção e Democratização do Acesso à Cultura.

5.2. O Município de Belo Horizonte selecionará 11 (onze) instituições culturais melhor classificadas no processo seletivo, visando a celebração de Termo de Compromisso Cultural (TCC), obedecendo-se a ordem de classificação, que receberão R\$ 103.585,00 (cento e três mil e quinhentos e oitenta e cinco reais) cada uma.

5.3 Os recursos citados no item 5.1 deste Edital serão destinados exclusivamente à celebração de Termo de Compromisso Cultural (TCC) com as instituições culturais selecionadas neste certame. Caso haja gastos administrativos, esses correrão às custas do orçamento do Município de Belo Horizonte.

5.4. Não havendo projetos classificados para atingir o número de vagas previsto no item 5.2 deste Edital, o Município de Belo Horizonte definirá junto à Secretaria Nacional da Economia Criativa e da Diversidade Cultural a destinação desses recursos remanescentes, respeitando a natureza de despesa dos recursos, o quantitativo de vagas remanescentes, a disponibilidade orçamentária e financeira, o objeto, o Plano de Trabalho aprovado e a vigência do Convênio nº 904066/2020.

5.5. O apoio concedido poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais. Na hipótese de novas dotações orçamentárias de crédito suplementar, poderão ser celebrados mais TCCs com os candidatos CLASSIFICADOS, observando-se a ordem decrescente de pontuação, o prazo de vigência deste Edital e a vigência do Convênio nº 904066/2020.

5.6. Para a execução dos recursos repassados a instituições culturais, inexistente a obrigação de retenção na fonte, podendo haver a incidência do tributo, cujo recolhimento ficará a cargo do beneficiário, caso este não desfrute de isenção expressamente outorgada por lei.

5.7. A gestão do Edital será realizada pelo Município de Belo Horizonte.

6. DO PROCESSO SELETIVO

6.7. O presente concurso compreenderá as seguintes fases:

- a. **Inscrição;**
- b. **Habilitação:** de caráter eliminatório;
- c. **Seleção:** de caráter meritório, classificatório e eliminatório, à qual serão submetidos somente os candidatos habilitados na fase anterior; e
- d. **Homologação:** ato administrativo por meio do qual é confirmado o resultado final do concurso. Nessa fase serão conhecidos os projetos selecionados para emissão de parecer técnico previsto no art. 27, III, da Instrução Normativa nº 08/2016, visando a celebração do Termo de Compromisso Cultural (TCC).

6.8. Entende-se por iniciativas HABILITADAS aquelas que encaminharem, no momento da inscrição, a documentação obrigatória prevista neste Edital.

6.9. Entende-se por iniciativas CLASSIFICADAS aquelas que obtiverem na Fase de Seleção nota final mínima de 60 (sessenta) pontos.

6.10. Entende-se por iniciativas SELECIONADAS as que obtiverem as maiores notas levando-se em conta os critérios de seleção e o processo de desempate do item 11 deste Edital.

6.11. A seleção das propostas não obrigará o Município de Belo Horizonte a celebrar o Termo de Compromisso Cultural nem a repassar imediatamente os recursos aos candidatos selecionados, caracterizando apenas expectativa de direito.

7. DA INSCRIÇÃO

7.7. As inscrições serão gratuitas e poderão ser efetuadas em um período de 40 (quarenta) dias, compreendidos entre os dias 03 de setembro de 2022 e 13 de outubro de 2022.

7.8. As inscrições deverão ser feitas no formato virtual, a partir do envio de documentos pelo sistema *online* disponível no endereço eletrônico: <https://mapaculturalbh.pbh.gov.br>.

7.9. Para garantia da comprovação de inscrição, o candidato receberá uma mensagem automática pelo sistema *online*.

7.10. Somente serão recebidos arquivos no formato constante nos modelos dos Anexos deste Edital.

7.11. Não serão aceitas inscrições por via postal ou protocoladas na Secretaria Municipal da Cultura da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, ou ainda enviados para endereços eletrônicos diversos da Secretaria, contrariando o item 7.2 deste Edital.

7.12. Para participar do Edital, o candidato deverá seguir as formas e prazos descritos no item 7 deste Edital, com os seguintes documentos, considerados obrigatórios para a habilitação da inscrição:

- a) Formulário de Inscrição (Anexo 1), respondido de forma escrita, digitado ou à mão, e devidamente assinado de próprio punho pelo responsável legal da instituição cultural;
- b) Cópia simples do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), que comprove constituição jurídica de, no mínimo, 03 (três) anos;

- c) Cópia simples do Estatuto Social da instituição cultural e, caso tenha sido atualizado, cópia da atualização;
- d) Cópia simples da Ata de Eleição ou do Termo de Posse do dirigente em exercício;
- e) Cópia simples do comprovante de endereço da instituição cultural, tais como contas de água, luz, correspondência bancária, estatuto ou contrato de aluguel;
- f) Cópia simples do RG, CPF e comprovante de endereço do responsável legal da instituição cultural;
- g) Declaração Conjunta da não ocorrência das hipóteses previstas no item 4 deste Edital e seus subitens (Anexo 2) e com ciência sobre o disposto na legislação vigente;
- h) Portifólio que comprove as informações prestadas no Formulário de Inscrição (Anexo 1) e, no mínimo, 03 (três) anos de realização de atividades culturais no Município de Belo Horizonte – relatório de atividades na área de atuação, bem como, cópias de materiais diversos que ajudem os avaliadores a conhecerem melhor a atuação da instituição cultural, tais como: cartazes, folders, fotografias ou material audiovisual (DVDs ou CDs), folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais. Os candidatos poderão apresentar outros materiais que julguem significativos para a avaliação, tais como depoimentos, programas, convites para participar de eventos, entre outras formas de registro das ações referentes ao objeto do Edital;
- i) Plano de Trabalho (Anexo 3), devidamente assinado de próprio punho pelo responsável legal da instituição cultural;
- j) Plano de Aplicação de Recursos/Cronograma Financeiro (Anexo 4), devidamente assinado de próprio punho pelo responsável legal da instituição cultural;
- k) Cópia simples da Certificação Simplificada ou comprovante de cadastro realizado na Plataforma Rede Cultura Viva (no endereço eletrônico **culturaviva.gov.br**), por meio de cópia da tela do cadastro realizado e concluído na internet ou do e-mail de confirmação de conclusão do cadastro;

7.13. Serão considerados como documento de identificação cédula de identidade expedida por Secretaria de Segurança Pública, carteira de identidade expedida pelo Corpo de Bombeiros ou Polícia Militar, passaporte brasileiro, carteira nacional de habilitação, carteira de identidade expedida por órgão fiscalizador do exercício de profissão regulamentada por lei e carteira de trabalho e previdência social-CTPS.

7.14. O candidato deverá preencher o Formulário de Inscrição (Anexo 1) e o Plano de Trabalho (Anexo 3) de acordo com as atividades relacionadas à cultura de base comunitária desenvolvidas pela instituição cultural.

7.15. Não serão aceitos documentos com assinaturas copiadas ou coladas de outro arquivo.

7.16. As informações e os anexos que integram as inscrições não poderão ser alterados, incluídos, suprimidos ou substituídos depois do ENVIO da inscrição online. Tampouco serão aceitas as inscrições que não se apresentem de acordo com os prazos e exigências do presente Regulamento.

7.17. Os candidatos que enviarem cópias ilegíveis de qualquer material solicitado no item 7.6 deste Edital serão inabilitados.

7.18. O ônus decorrente da participação neste Concurso Público, incluídas as despesas com cópias, transporte e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do candidato.

7.19. A inscrição implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, das quais a instituição não poderá alegar desconhecimento.

7.20. Cada instituição cultural poderá apresentar somente um projeto para a seleção.

7.21. Na hipótese de haver mais de uma inscrição por instituição cultural, todos os projetos apresentados por este candidato serão eliminados em qualquer fase do Edital.

7.22. Caso seja detectada a inscrição do mesmo projeto por candidatos diferentes, todos serão desclassificados.

7.23. Os candidatos são responsáveis pelas informações fornecidas e pelos documentos enviados no envelope, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento ou decorrentes da qualidade visual dos documentos da inscrição.

7.24. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na inabilitação da inscrição, aplicando-se as penalidades cabíveis conforme legislação vigente.

7.25. O Município de Belo Horizonte não se responsabilizará por inscrições que deixarem de ser concretizadas por falta de meio de transporte, energia elétrica, problemas/lentidão no servidor, na transmissão de dados, na linha telefônica, em provedores de acesso dos usuários, no envio de correspondências, entre outros.

7.26. O Município de Belo Horizonte garantirá a publicação do extrato do Edital no Diário Oficial do Município e em jornais de circulação no âmbito do município, com ampla divulgação da íntegra do conteúdo escrito deste edital no portal da Prefeitura de Belo Horizonte, no endereço eletrônico: <https://prefeitura.pbh.gov.br/cultura/cultura-viva>.

8. DO PLANO DE TRABALHO E PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS/CRONOGRAMA FINANCEIRO

8.1. Projeto apresentado pelo candidato deverá incluir proposta de Plano de Trabalho (Anexo 3) e de Plano de Aplicação de Recursos / Cronograma Financeiro (Anexo 4), conforme modelos padronizados dispostos neste Edital, e serão partes integrantes do Termo de Compromisso Cultural (Anexo 8), caso a instituição cultural seja selecionada e, posteriormente, o parecer técnico do Município de Belo Horizonte seja favorável à celebração do instrumento, conforme disposto no item 14 deste Edital.

8.2. O Plano de Trabalho padronizado deverá conter as seguintes informações:

I. Descrição das Metas a serem atingidas por meio das atividades executadas no projeto. São padronizadas as seguintes Metas no Plano de Trabalho:

- a) Oficinas, que apresentem resultados / produtos gerados pelos aprendizes;
- b) Ações de Promoção da Acessibilidade Cultural e Inclusão;
- c) Divulgação das atividades previstas; e
- d) Registro das atividades e resultados previstos.

II. Detalhamento dos meios utilizados para se realizar as metas;

III. Cronograma físico com período de 12 meses, que indique os prazos para a execução das atividades e o cumprimento das Metas;

IV. Indicação dos produtos e serviços a serem entregues em cada etapa, de acordo com as Metas concretas e mensuráveis; e

V. Ações para promoção da acessibilidade cultural e inclusão das pessoas com deficiência de forma segura e autônoma aos espaços onde se realizem as atividades propostas ou aos produtos e serviços desta parceria.

8.3. O Plano de Aplicação de Recursos/Cronograma Financeiro deverá conter as seguintes informações:

I. Aplicação de Recursos e Cronograma Financeiro, que indique os valores a serem repassados conforme o cronograma físico e que observe as seguintes diretrizes:

a. Detalhamento dos itens de despesa, inclusive aqueles relativos à equipe de trabalho envolvida diretamente na execução do objeto;

b. Apresentação de documentação, acompanhada de justificativa, relativa aos valores previstos para cada item de despesa, capaz de demonstrar que estão compatíveis com os valores de mercado; e

c. Previsão de locação de equipamentos multimídia direcionados à cultura digital, salvo quando a instituição cultural declarar que já possui equipamento em adequadas condições de manutenção e funcionamento, comprometendo-se a disponibilizá-lo para uso na execução da parceria (Anexo 2).

8.4. O Plano de Trabalho (Anexo 3) e o Plano de Aplicação de Recursos/Cronograma Financeiro (Anexo 4) são padronizados e deverão ser preenchidos conforme as orientações de cada item e devidamente datados e assinados pelo representante legal da instituição cultural.

8.5. Das despesas:

8.5.1. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas com:

a) Remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive pessoal próprio da instituição cultural, tais como dirigentes e funcionários da área administrativa, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com salário, pagamento de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

II. Estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à execução do TCC;

III. Sejam compatíveis com o valor de mercado, conforme a qualificação técnica necessária;

IV. Observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho; e

V. Em seu valor bruto e individual, não sejam superiores ao teto da remuneração do Poder Executivo federal;

b) Deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução do objeto da parceria o exija;

c) Locação de equipamentos e materiais essenciais à execução do objeto, desde que justificados no Plano de Trabalho e necessários para a realização das atividades propostas;

- d) Custos indiretos necessários à execução do objeto, tais como internet, transporte, aluguel, telefone, água, energia elétrica, serviços contábeis e assessoria jurídica, eventuais taxas bancárias de movimentação da conta específica do TCC, até o limite de 15% do valor global do projeto;
- e) Despesas com publicidade até 25% do valor global do projeto para execução da meta de registro; e
- f) Quaisquer outras despesas essenciais para a execução do objeto da parceria, considerando as Metas mínimas padronizadas do Plano de Trabalho dispostas no item 8.2 deste Edital.

8.5.2.A instituição cultural parceira deverá dar transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do TCC, em sua sede e em seu sítio eletrônico.

8.5.3.Quando os custos indiretos forem pagos também por outras fontes, a instituição cultural deve apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela dos custos indiretos.

8.5.4.Não poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as seguintes despesas:

- a) Despesas a título de taxa de administração, taxa de gerência ou similar;
- b) Pagamentos, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município;
- c) Despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros;
- d) Despesas voltadas à finalidade diversa do objeto do plano de trabalho, ainda que decorrentes de necessidade emergencial da instituição cultural;
- e) Despesas realizadas em data anterior ao início de vigência do TCC;
- f) Pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;
- g) Despesas com publicidade que não estejam previstas no plano de trabalho, não sejam diretamente vinculadas ao objeto da parceria, não contenham caráter educativo, informativo ou de orientação social e que constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem predominantemente promoção pessoal; e
- h) Despesas que, de qualquer forma, desvirtuem a natureza sem fins lucrativos da instituição cultural.

8.6. O valor global do Plano de Trabalho e do Plano de Aplicação de Recursos/Cronograma Financeiro deve ser de R\$ 103.585,00 (cento e três mil e quinhentos e oitenta e cinco reais), conforme disposto no item 5.2 deste Edital.

8.7. A execução do projeto deve ter duração de 12 (doze) meses, podendo ser renováveis mediante solicitação prévia de 30 (trinta) dias pela instituição cultural, com avaliação e anuência do Município de Belo Horizonte, nos termos da IN/MinC nº 08/2016.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. A Fase de Habilitação, de caráter eliminatório, será realizada por uma Comissão Técnica que conferirá se as inscrições obedecem às exigências de prazo, condições, documentos e itens expressos neste Edital, registrando em ata todos os seus atos.

9.2. A habilitação dos candidatos compete ao Município de Belo Horizonte, por meio de Comissão Técnica de Habilitação, a ser especialmente designada para este fim, com indicação por meio Portaria no Diário Oficial do Município.

9.3. As inscrições que incorrerem nas vedações do item 4 deste Edital serão eliminadas.

9.4. A candidatura que não se apresentar nas formas e prazos estabelecidos no item 7 deste Edital e seus subitens, será inabilitada.

9.5. A não apresentação de quaisquer dos documentos elencados no item 7 deste Edital ou em desacordo com o estabelecido neste certame implicará na imediata inabilitação da inscrição.

9.6. As inscrições que forem entregues em endereço ou formato diverso do expresso no item 7 deste Edital serão desconsideradas.

9.7. O resultado preliminar da Fase de Habilitação será divulgado pelo site do Município de Belo Horizonte e no Diário Oficial do Município, fazendo constar da publicação:

- a) Nome do projeto;
- b) Nome do candidato;
- c) Número do CNPJ do candidato; e
- d) Motivo da inabilitação (quando for o caso).

9.8. Aos candidatos inabilitados caberá Pedido de Reconsideração à Comissão Técnica de Habilitação, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de publicação do resultado preliminar desta Fase no Diário Oficial do Município, exclusivamente por meio do modelo para Pedido de Reconsideração (Anexo 5), que será disponibilizado no endereço eletrônico: <https://prefeitura.pbh.gov.br/cultura/cultura-viva>

9.9. O Pedido de Reconsideração deve estar devidamente assinado de próprio punho pelo responsável legal da instituição cultural e deve ser encaminhado preferencialmente ao endereço eletrônico: culturaviva@pbh.gov.br (em formato Portable Document File – PDF).

9.10. Não serão aceitos Pedidos de Reconsideração com assinaturas copiadas ou coladas de outro arquivo.

9.11. O pedido de reconsideração que tenha por finalidade exclusiva encaminhar documentação que não foi entregue no prazo de inscrição será indeferido.

9.12. A análise do pedido de reconsideração e o resultado final da Fase de Habilitação constarão em ata da Comissão Técnica de Habilitação.

9.13. O resultado final da Fase de Habilitação será publicado no Diário Oficial do Município e no endereço eletrônico <https://prefeitura.pbh.gov.br/cultura/cultura-viva>, com a relação dos candidatos habilitados e inabilitados, da qual não caberá mais recurso.

10. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

10.1. A Comissão de Seleção será paritária e composta por, no mínimo, 6 (seis) membros com notório saber e comprovada expertise nas ações da Política Nacional de Cultura Viva, entre titulares e suplentes, sendo 2 (dois) representantes do Município de Belo Horizonte, indicados pelo Prefeito de Belo Horizonte, 1 (um) representante da Secretaria Especial de Cultura do Ministério do Turismo, indicado pelo Secretário Nacional da Economia Criativa e Diversidade Cultural, e de 3 (três) representantes da Sociedade Civil, indicados pelo Prefeito, com vistas a garantir o protagonismo e a participação social.

10.2. A publicação da lista de membros da Comissão de Seleção ocorrerá concomitante à publicação da lista dos selecionados, em ato do Município de Belo Horizonte.

10.3. A Presidência da Comissão de Seleção será exercida pelo Prefeito de Belo Horizonte, ou por pessoa por ele designada, a quem competirá o voto de qualidade.

10.4. Os membros da Comissão de Seleção, titulares ou suplentes, ficam impedidos de avaliar iniciativas:

- a) nas quais tenha interesse pessoal;
- b) em cuja elaboração tenha participado;
- c) de pessoa jurídica de que tenha participado;
- d) de candidato contra o qual esteja litigando judicial ou administrativamente;
- e) de candidato com o qual tenha relação de parentesco ou afinidade até o terceiro grau.

10.5. Os impedimentos descritos no item 10.4 deste Edital aplicam-se igualmente ao membro, cujo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, incorra em alguma das hipóteses nele descritas.

10.6. O membro indicado pelo Prefeito de Belo Horizonte que tiver quaisquer dos impedimentos descritos no item 10.4 deste Edital deve comunicar o fato à Comissão de Seleção, desistindo voluntariamente de sua participação, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

10.7. Os trabalhos realizados pelos membros da Comissão de Seleção durante o processo seletivo deste edital não ensejam remuneração específica e serão realizados preferencialmente de maneira virtual, cabendo ao Município de Belo Horizonte, caso necessário, destinar os recursos orçamentários próprios para custear as despesas com diárias e passagens dos membros que residam em lugar diverso ao local da realização de uma eventual reunião presencial da Comissão de Seleção.

10.8. Os trabalhos da Comissão de Seleção serão registrados em ata, a qual será assinada por todos os membros presentes e pela Presidência da Comissão.

11. DA SELEÇÃO E JULGAMENTO

11.1. Ao avaliar as iniciativas, a Comissão de Seleção atribuirá nota de 0 a 100 (zero a cem) pontos e observará a adequação à Política Nacional de Cultura Viva, bem como: os benefícios culturais, sociais e econômicos oferecidos às comunidades onde o candidato atua e em rede, com o propósito de reconhecimento, fomento, desenvolvimento e a continuidade de ações culturais relevantes para a diversidade cultural de Belo Horizonte; a adequação do projeto proposto quanto às metas dispostas

no Plano de Trabalho padronizado (Anexo 3); a capacidade técnica da instituição cultural; a forma de realização do projeto; a comprovação dos resultados previstos; e a viabilidade de execução do projeto no período de 12 (doze) meses, de acordo com os critérios e pontuações dispostos no Quadro de Avaliação do item 11.2.1 deste Edital.

11.2. A instituição cultural deverá comprovar as informações prestadas, conforme disposto no item 3.2. deste Edital, para que a Comissão de Seleção possa analisar e pontuar objetivamente o Quadro de Avaliação.

11.2.1. Quadro de Avaliação – Categoria “Ponto de Cultura”:

CRITÉRIOS		DISTRIBUIÇÃO DOS PONTOS			PONTUAÇÃO MÁXIMA
AVALIAÇÃO - PORTIFÓLIO					
I	Atendimento aos objetivos dos Pontos de Cultura (Art. 6º, I, da Lei nº 13.018/2014)	Não Atende	Atende Parcialmente	Atende Plenamente	40 pontos
a)	Potencialização de iniciativas culturais já desenvolvidas por comunidades, grupos e redes de colaboração -Não o faz explicitamente: 0 -Desenvolve ao menos uma ação em rede com outras instituições e(ou) grupos e coletivos culturais: 4 -Desenvolve duas ou mais ações em rede com outras instituições e(ou) grupos e coletivos culturais: 8	0	4	8	
b)	Promoção do acesso da comunidade aos meios de fruição, produção e difusão cultural -Não o faz explicitamente: 0 -Promove o acesso da comunidade a pelo menos um meio de fruição, produção ou difusão cultural: 4 -Promove o acesso da comunidade a dois ou mais meios de fruição, produção e difusão cultural: 8	0	4	8	
c)	Contribuição para o fortalecimento da autonomia social das comunidades	0	4	8	

	<p>-Não o faz explicitamente: 0</p> <p>-Contribui para o fortalecimento da autonomia por meio do desenvolvimento de até dois tipos de atividades de formação nas comunidades: 4</p> <p>-Contribui para o fortalecimento da autonomia por meio do desenvolvimento de três ou mais tipos de atividades de formação nas comunidades: 8</p>				
d)	<p>Estímulo à articulação em rede com a educação formal</p> <p>-Não o faz explicitamente: 0</p> <p>-Desenvolve atividades em rede com ao menos uma escola pública ou privada: 4</p> <p>-Desenvolve atividades em rede com duas ou mais escolas públicas ou privadas: 8</p>	0	4	8	
e)	<p>Proteção ao patrimônio cultural material e imaterial brasileiros</p> <p>-Não o faz explicitamente: 0</p> <p>-Desenvolve ao menos uma ação de proteção ao patrimônio cultural material e imaterial: 4</p> <p>-Desenvolve duas ou mais ações de proteção ao patrimônio cultural material e imaterial: 8</p>	0	4	8	
AVALIAÇÃO - PROJETO					
II	Efeitos artístico-culturais, sociais e econômicos	Não Atende	Atende Parcialmente	Atende Plenamente	
a)	<p>Processos criativos continuados</p> <p>-Não o faz explicitamente: 0</p> <p>-Prevê ao menos um processo criativo continuado (p.ex.: jogo, dinâmica, experimentação, exercício estético, entre outros): 3</p> <p>-Prevê dois ou mais processos</p>	0	3	6	18 pontos

	criativos continuados (p.ex.: jogo, dinâmica, experimentação, exercício estético, entre outros): 6				
b)	Integração entre culturas tradicionais e educação formal -Não o faz explicitamente: 0 -Possui ao menos uma oficina de culturas tradicionais no projeto: 3 -Possui duas ou mais oficinas de culturas tradicionais no projeto: 6	0	3	6	
c)	Geração de emprego e renda na comunidade -Não o faz explicitamente: 0 -Prevê a contratação de ao menos um profissional da comunidade que não é do quadro da instituição cultural para realizar atividade técnica: 3 -Prevê a contratação de dois ou mais profissionais da comunidade que não são do quadro da instituição cultural para realizar atividade técnica: 6	0	3	6	
III	Execução e detalhamento do Plano de Trabalho	Não Atende	Atende Parcialmente	Atende Plenamente	
a)	Capacidade técnica, gerencial e operacional da instituição para execução do projeto -Não o faz explicitamente: 0 -Prevê a atuação direta de até dois profissionais da instituição cultural para execução das Metas: 3 -Prevê a atuação direta de três ou mais profissionais da instituição cultural para execução das Metas: 6	0	3	6	30 pontos
b)	Promoção da Acessibilidade Cultural e Inclusão -Não o faz explicitamente: 0 - Prevê até duas ações específicas para inclusão das pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida nas	0	3	6	

	<p>atividades previstas (p.ex.: intérprete de LIBRAS, audiodescrição, impressão de material em Braile, atendimento profissional especializado, tema de oficina): 3</p> <p>- Prevê três ou mais ações específicas para inclusão das pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida nas atividades previstas (p.ex.: intérprete de LIBRAS, audiodescrição, impressão de material em Braile, atendimento profissional especializado, tema de oficina): 6</p>				
c)	<p>Produto a ser produzido e entregue</p> <p>-Não o faz explicitamente: 0</p> <p>-Explicita a entrega de até dois tipos de produtos a serem produzidos durante a execução do projeto e entregues como forma de prestação de contas: 3</p> <p>-Explicita a entrega de três ou mais produtos a serem produzidos durante a execução do projeto e entregues como forma de prestação de contas: 6</p>	0	3	6	
d)	<p>Plano de Divulgação</p> <p>-Não o faz explicitamente: 0</p> <p>-Detalha até duas estratégias de comunicação específicas (p.ex.: veículo, meio de circulação e procedimentos estratégicos de divulgação do item / peça): 3</p> <p>-Detalha três ou mais estratégias de comunicação específicas (p.ex.: veículo, meio de circulação e procedimentos estratégicos de divulgação do item / peça): 6</p>	0	3	6	
e)	<p>Meios de verificação do cumprimento das Metas</p> <p>-Não o faz explicitamente: 0</p> <p>-Explicita até dois meios de verificação para cumprimento das Metas (p.ex.:</p>	0	3	6	

	foto, vídeo, lista de presença, catálogo e similares): 3 -Explicita três ou mais meios de verificação para cumprimento das Metas (p.ex.: foto, vídeo, lista de presença, catálogo e similares): 6				
IV	Abrangência do projeto considerando o público beneficiário	Não atende		Atende	
a)	Estudantes da rede de ensino;	0		3	12 pontos
b)	População de baixa renda, habitando áreas com precária oferta de serviços públicos e de cultura, incluindo a área rural;	0		3	
c)	Pessoas com deficiência e(ou) mobilidade reduzida;	0		3	
d)	Povos ou Comunidades Tradicionais.	0		3	
TOTAL		100 PONTOS			100 pontos

11.3. As inscrições habilitadas serão distribuídas pelo Município de Belo Horizonte entre os membros da Comissão de Seleção para avaliação individual.

11.4. Cada projeto será analisado por, no mínimo, 02 (dois) integrantes da Comissão de Seleção, sendo que pelo menos um deles deve ser servidor ou funcionário da administração pública.

11.5. Caso não sejam comprovadas as atividades culturais, conforme item 3.2 deste Edital, o projeto será desclassificado na Fase de Seleção.

11.6. Não caberá à Comissão de Seleção a avaliação do Plano de Aplicação de Recursos/Cronograma Financeiro (Anexo 4).

11.7. Somente os candidatos selecionados terão seus respectivos Planos de Aplicação de Recursos/Cronogramas Financeiros analisados pelo Município de Belo Horizonte, para verificação da coerência e razoabilidade entre as ações do projeto, itens de despesas e os custos apresentados, visando a emissão de Parecer Técnico de acordo com a IN nº 08/2016 e com o disposto no item 14 deste Edital.

11.8. A Comissão de Seleção deverá, sempre que necessário, emitir recomendações técnicas, tendo em consideração os critérios de seleção e julgamento previstos neste Edital, sendo que, caso não conclua pela imediata desclassificação da proposta, apontará os itens do projeto que necessitem ser ajustados, para que o Município de Belo Horizonte solicite ao candidato os referidos ajustes para a emissão de Parecer Técnico, antes da celebração do Termo de Compromisso Cultural (TCC).

11.9. Serão desclassificadas as candidaturas que não obtiverem nota final mínima de 60 (sessenta) pontos no Quadro de Avaliação.

11.10. Se houver discrepância maior ou igual a 30 (trinta) pontos, no julgamento da Comissão de Seleção, entre os resultados das avaliações de um projeto, o mesmo projeto passará por uma terceira avaliação.

11.11. A nota final será obtida a partir do cálculo da média aritmética simples entre as notas dos avaliadores.

11.12. Será eliminada em qualquer fase do Edital a candidatura que tiver sua atuação e/ou material comprovadamente associado ao desrespeito aos direitos humanos.

11.13. Será desclassificado, sem análise dos critérios do item 11.2 deste Edital, o projeto cujas informações não sejam organizadas na forma do Plano de Trabalho com identificação e delimitação das ações a serem fomentadas, com as metas mínimas obrigatórias dispostas no item 8.2 deste Edital, cronograma de execução física e previsão de início e término da execução das ações ou das fases programadas, conforme solicitado no Anexo 3.

11.14. Havendo empate na totalização dos pontos, o desempate beneficiará o candidato que tenha apresentado, no respectivo Quadro de Avaliação do item 11.2 deste Edital, sucessivamente:

- a) maior pontuação no item I;
- b) maior pontuação no item II;
- c) maior pontuação no item III; e
- d) maior pontuação no item IV.

11.15. Persistindo o empate, o vencedor será decidido mediante sorteio, tal como determina, em caráter obrigatório, o §2º do art. 45 da Lei nº 8.666/93, aqui aplicado subsidiariamente.

11.16. O resultado preliminar da Fase de Seleção será registrado em ata e divulgado Município de Belo Horizonte no Diário Oficial do Município e no endereço eletrônico <https://prefeitura.pbh.gov.br/cultura/cultura-viva>, fazendo constar da publicação:

- a) Nome do projeto;
- b) Nome do candidato;
- c) Número do CNPJ da instituição cultural;
- d) Nota final obtida na avaliação; e
- e) Valor do Termo de Compromisso Cultural.

11.17. Ao candidato será facultado pedido de reconsideração à Comissão de Seleção, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de publicação do resultado preliminar desta Fase no Diário Oficial do Município, mediante apresentação de justificativa, exclusivamente por meio do Modelo para Pedido de Reconsideração da Fase de Seleção (Anexo 6), que será disponibilizado no endereço eletrônico: <https://prefeitura.pbh.gov.br/cultura/cultura-viva>.

11.18. O pedido de reconsideração deve estar devidamente assinado de próprio punho pelo responsável legal da instituição cultural e deve ser encaminhado preferencialmente ao endereço eletrônico: culturaviva@pbh.gov.br (em formato Portable Document File – PDF).

11.19. Não serão aceitos Pedidos de Reconsideração com assinaturas copiadas ou coladas de outro arquivo.

11.20. O pedido de reconsideração à Comissão de Seleção não fundamentado será indeferido.

11.21. O Presidente da Comissão de Seleção designará, entre seus membros, aqueles que farão o julgamento dos pedidos de reconsideração e, caso sejam procedentes, a reavaliação.

11.22. Caso a nota da iniciativa reavaliada seja inferior à nota inicial da Fase de Seleção, será mantida a nota dada originalmente pela Comissão.

11.23. Após analisados os Pedidos de Reconsideração à Comissão de Seleção, o Município de Belo Horizonte publicará no Diário Oficial do Município e no endereço eletrônico <https://prefeitura.pbh.gov.br/cultura/cultura-viva> o resultado dos mesmos e a Homologação do Resultado Final deste Edital, da qual não caberá qualquer recurso.

12. DA HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

12.1. O Município de Belo Horizonte divulgará, mediante publicação no Diário Oficial do Município e no endereço eletrônico <https://prefeitura.pbh.gov.br/cultura/cultura-viva>, a Homologação do Resultado Final deste Edital, obedecida a ordem de classificação das notas obtidas pelos candidatos, e fazendo constar na publicação:

- a) Nome do projeto;
- b) Nome do candidato;
- c) Número do CNPJ da instituição cultural;
- d) Nota obtida na avaliação;
- e) Valor do Termo de Compromisso Cultural (TCC);
- f) Providências a serem tomadas pelos selecionados.

12.2. O Município de Belo Horizonte encaminhará a publicação do Diário Oficial do Município à Secretaria Nacional da Economia Criativa e Diversidade Cultural para publicação e transparência da Homologação do Resultado Final deste Edital na Plataforma Rede Cultura Viva (no endereço eletrônico <https://www.culturaviva.gov.br>).

12.3. A partir da data de publicação da Homologação do Resultado Final, o Município de Belo Horizonte emitirá Parecer Técnico, de acordo com a Instrução Normativa nº 08/2016 e o disposto no item 14 deste Edital, visando a celebração do TCC.

13. DA CERTIFICAÇÃO SIMPLIFICADA

13.1. A Certificação Simplificada será emitida pela Secretaria Especial da Cultura do Ministério do Turismo, representada pela Secretaria Nacional da Economia Criativa e Diversidade Cultural, aos candidatos SELECIONADOS e aos CLASSIFICADOS neste certame, de acordo com a publicação da Homologação do Resultado Final deste Edital, se ainda não a tiverem, conforme item 3.3 deste Edital, Lei nº 13.018/2014 e IN nº 08/2016.

13.2. Os cadastros que não forem excluídos da Plataforma Rede Cultura Viva pelos candidatos DESCLASSIFICADOS neste Edital serão avaliados posteriormente pela Comissão de Certificação Simplificada, podendo ou não receber a Certificação, conforme Lei nº 13.018/2014 e IN nº 08/2016.

14. DO PARECER TÉCNICO

14.1. A emissão de parecer de órgão técnico do Município de Belo Horizonte deverá avaliar o Plano de Trabalho (Anexo 3) e o Plano de Aplicação de Recursos/Cronograma Financeiro (Anexo 4) de cada projeto, para pronunciar-se a respeito dos seguintes aspectos:

- a) Avaliação e recomendações técnicas (se houver) da Comissão de Seleção;
- b) Interesse mútuo das partes na realização da parceria e demonstração de compatibilidade entre o objeto da parceria e as finalidades institucionais quanto às ações da Política Nacional de Cultura Viva e a capacidade técnico-operacional da instituição cultural, conforme avaliação da Comissão de Seleção;
- c) Aderência do Plano de Aplicação de Recursos/Cronograma Financeiro ao Plano de Trabalho avaliado pela Comissão de Seleção;
- d) Viabilidade da execução da parceria no que se refere aos valores estimados, de acordo com parâmetros de preço indicados no Plano de Aplicação de Recursos/Cronograma Financeiro, que deverão ser compatíveis com os preços praticados no mercado;
- e) Adequação do cronograma financeiro previsto no Plano de Aplicação de Recursos/Cronograma Financeiro com o Cronograma Físico previsto no Plano de Trabalho;
- f) Descrição de meios para acompanhamento e fiscalização da execução da parceria pelo Município de Belo Horizonte, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas;
- g) Descrição de elementos mínimos de convicção e de meios de prova que serão aceitos pelo Município de Belo Horizonte na prestação de contas do TCC; e
- h) Recebimento de documentação da instituição cultural que demonstre sua adimplência junto aos órgãos ou instituições da administração pública federal, estadual e municipal.

14.2. O candidato selecionado que apresentar pendências, quanto ao Parecer Técnico ou qualquer documentação necessária para a celebração do Termo de Compromisso Cultural (TCC), terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de notificação do Município de Belo Horizonte, para envio de documentação complementar.

14.3. A notificação será encaminhada por correio eletrônico pelo Município de Belo Horizonte e a documentação complementar solicitada deverá ser enviada ao endereço eletrônico culturaviva@pbh.gov.br (em formato Portable Document File – PDF).

14.4. Não será aceita documentação complementar com assinaturas copiadas ou coladas de outro arquivo.

14.5. O candidato que não atender à diligência ou atendê-la parcialmente dentro do prazo estipulado no item 14.2 deste Edital, será colocado ao final da lista de classificação, podendo ser convocado o próximo candidato da lista de classificação, observados a ordem decrescente de pontuação, o prazo de vigência deste edital, a disponibilidade orçamentária e financeira e a vigência do Convênio nº 904066/2020.

14.6. Após emissão de Parecer Técnico, a minuta do Termo de Compromisso Cultural será submetida ao órgão de assessoria jurídica do Município de Belo Horizonte para verificação e emissão de parecer

jurídico acerca da regularidade jurídica da parceria.

14.7. O Município de Belo Horizonte e a Secretaria Especial da Cultura do Ministério do Turismo se isentam da responsabilidade por problemas técnicos que por ventura impliquem no não recebimento da notificação pelo destinatário.

14.8. O Município de Belo Horizonte e a Secretaria Especial da Cultura do Ministério do Turismo se isentam da responsabilidade por problemas técnicos que por ventura impliquem no não envio da documentação complementar pelo destinatário ou no não recebimento da documentação complementar pelo órgão técnico da administração pública.

15. DO TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL (TCC)

15.1. A celebração do TCC está condicionada à emissão de parecer técnico e parecer jurídico favoráveis, conforme item 14 deste Edital, e à adimplência do candidato junto aos entes federados (Município, Estado e União).

15.2. Será verificada na data da celebração do TCC a adimplência junto ao:

15.2.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS)*;

15.2.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)*

15.2.3. Certidão de Regularidade fornecida pela Secretaria da Receita Federal SRF (CQTF/DAU);

15.2.4. Certidão de Quitação de Tributos Estaduais (CQTE);

15.2.5. Certidão de Quitação de Tributos Municipais (CQTM);

15.2.6. Certidão Negativa de Débito (CND – INSS);

15.2.7. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

15.2.8. Regularidade no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Estadual e Municipal (SIAFEM);

15.2.9. Certificado de Regularidade do Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN); e

15.2.10. Inscrição no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores (SUCAF) da Prefeitura de Belo Horizonte.

15.3. A celebração do TCC está condicionada à abertura de conta bancária específica, única e exclusivamente em instituição financeira pública, observados ainda o exposto na Seção IV do Capítulo VI da Instrução Normativa MinC nº 08/2016.

15.4. Para abertura da conta, o Município de Belo Horizonte solicitará o Cadastro Financeiro (Anexo 7) como documentação complementar para a celebração do TCC, e o documento deverá ser preenchido, contendo assinatura e carimbo do gerente da instituição financeira escolhida, e encaminhado como resposta pela instituição cultural nos termos do item 14.2 deste Edital.

15.5. A instituição cultural que estiver impossibilitada de celebrar o TCC terá sua proposta arquivada, podendo ser convocado o próximo candidato da lista de classificação, observados a ordem decrescente de pontuação, o prazo de vigência deste edital, a disponibilidade orçamentária e financeira e a vigência do Convênio 904066/2020.

15.6. Em caso de falecimento ou substituição do responsável legal da instituição cultural, deverão ser encaminhados os documentos do novo dirigente da instituição, bem como nova ata de eleição.

15.7. A assinatura do TCC deverá seguir os princípios, objetivos e diretrizes expressos no Capítulo IV, Seção I, da Instrução Normativa MinC nº 08/2016 e na Lei Cultura Viva nº 13.018/2014.

15.8. O TCC somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no Diário Oficial do Município.

15.9. A instituição cultural contemplada obriga-se a realizar o projeto selecionado em conformidade com o Plano de Trabalho e o Plano de Aplicação de Recursos/Cronograma Financeiro aprovados, de acordo com o disposto na Declaração Conjunta (Anexo 2).

16. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

16.1. O pagamento para a execução dos projetos selecionados está condicionado à assinatura do Termo de Compromisso Cultural, em conformidade com o Capítulo V, da IN nº 08/2016.

16.2. Os recursos serão pagos segundo a disponibilidade financeira da rubrica orçamentária destinada ao Edital, conforme item 5 deste Edital.

16.3. A liberação dos recursos está condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como mera expectativa de direito, de acordo com o art. 40 do Anexo da Portaria/MinC nº 29/2009.

16.4. Os recursos serão repassados em uma única parcela, diretamente na conta bancária específica indicada pela instituição cultural no Cadastro Financeiro (Anexo 7).

16.5. Recomenda-se aos candidatos a consulta a sua regularidade jurídica, fiscal e tributária de modo a resolver com antecedência eventuais pendências.

16.6. Na data da liberação dos recursos, o Município de Belo Horizonte verificará a adimplência do candidato junto ao Município, ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Estadual e Municipal – SIAFEM e ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal – CADIN. Também será verificado o Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e Dívida Ativa da União – CND e demais sistemas e certidões pertinentes, de acordo com a legislação vigente.

16.7. Caso algum documento de regularidade não conste na base de dados oficial da administração pública, será solicitado ao candidato selecionado.

16.8. O candidato selecionado que enviar a documentação complementar conforme prazos e formas dispostas no item 14 deste Edital, mas apresentar pendências quanto à situação de inadimplência de acordo com o item 16.6 deste Edital, terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar da data de notificação do Município de Belo Horizonte para saneamento das pendências e inadimplências.

16.9. Não receberão recursos públicos os candidatos que se encontrem em débito, conforme disposto nos itens 15.2 e 16.6 deste Edital.

17. DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

17.1. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados e geridos em conta

bancária específica, devendo para tanto ser aberta única e exclusivamente em instituição financeira pública, observados ainda o exposto na Seção IV do Capítulo VI da Instrução Normativa MinC nº 08/2016.

17.2. Os recursos deverão ser aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

17.3. Os rendimentos das aplicações financeiras poderão ser aplicados para a ampliação das metas do Plano de Trabalho aprovado, durante a vigência do TCC, desde que não implique na alteração do objeto pactuado nem na criação de novas metas ou exclusão de metas padronizadas, uma vez que o projeto foi selecionado para realização de Plano de Trabalho e o Plano de Aplicação de Recursos/Cronograma Financeiro específicos e padronizados, conforme item 8.2 deste Edital.

17.4. O uso dos rendimentos das aplicações financeiras poderá ser realizado sem autorização prévia da administração pública, desde que seja descrito detalhadamente no Relatório de Execução do Objeto, com motivação.

17.5. Após a conclusão, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao Município de Belo Horizonte, no prazo de 30 (trinta) dias.

18. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL

18.1. A prestação de contas será apresentada por meio do Relatório de Execução do Objeto, datado e assinado pelo representante legal da instituição cultural, no prazo de 90 (noventa) dias após o fim da vigência do TCC, contendo:

18.1.1. Relato das atividades realizadas para o cumprimento do objeto;

18.1.2. Comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma físico constante do plano de trabalho, podendo a comprovação sobre os produtos e serviços relativos às metas se dar pela apresentação de fotos, listas de presença, vídeos, entre outros; e

18.1.3. Pesquisa de Satisfação do público beneficiário das ações do projeto (Anexo 9).

18.2. Não será aceito Relatório de Cumprimento do Objeto com assinaturas copiadas ou coladas de outro arquivo.

18.3. Os documentos originais de comprovação do cumprimento do objeto deverão ser guardados pela instituição cultural pelo prazo de 10 (dez) anos após a entrega da prestação de contas.

18.4. O prazo de apresentação do Relatório de Execução do Objeto poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante solicitação fundamentada da instituição cultural e avaliação e anuência do Município de Belo Horizonte.

18.5. Caso não tenha havido qualquer execução do objeto do TCC, o ressarcimento do montante repassado ocorrerá sem a incidência dos juros de mora, desde que os recursos não tenham sido utilizados para outra finalidade, mas permanecido aplicados na forma do art. 54 da IN nº 08/2016.

18.6. Decorrido o prazo do item 18.1 deste Edital sem apresentação da prestação de contas ou devolução dos recursos, será registrada a inadimplência por omissão do dever de prestar contas e serão adotadas as medidas cabíveis para reaver o dano ao erário.

18.7. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas de aplicações financeiras realizadas, não utilizados no objeto pactuado durante a vigência da parceria, serão devolvidos, no prazo estabelecido para a apresentação da prestação de contas, sob pena de aplicação do art. 54 da IN nº 08/2016.

18.8. Caso o Município de Belo Horizonte verifique que houve inadequação na execução do objeto, a instituição cultural será notificada para apresentar Relatório de Execução Financeira, no prazo de 30 (trinta) dias, contendo:

18.8.1. Relação de pagamentos;

18.8.2. Extrato bancário da conta do TCC; e

18.8.3. Comprovante de recolhimento do saldo remanescente de recursos, quando houver.

18.9. O Município de Belo Horizonte considerará que houve inadequação na execução do objeto quando configurada uma das hipóteses:

18.9.1. Quando for identificado o descumprimento injustificado do alcance das metas; ou

18.9.2. Quando for aceita denúncia de irregularidade, mediante juízo de admissibilidade realizado pela administração pública.

18.10. O prazo de apresentação do Relatório de Execução Financeira poderá ser prorrogado por uma única vez, por até 30 (dias), mediante solicitação fundamentada da instituição cultural e avaliação e anuência do Município de Belo Horizonte.

18.11. A desnecessidade de apresentação de notas fiscais e recibos no Relatório de Execução Financeira não afasta a relevância de a instituição cultural guardar tais documentos para fins de demonstração de obrigações perante outras autoridades estatais, tais como os órgãos de fiscalização tributária, previdenciária e trabalhista.

18.12. Nos casos em que a instituição cultural não apresentar o Relatório de Execução do Objeto ou o Relatório de Execução Financeira nos prazos devidos, o Município de Belo Horizonte enviará notificação exigindo que o faça no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de rejeição das contas e exigência de devolução integral dos recursos, com atualização monetária e juros.

18.13. Os proponentes contemplados autorizam o Município de Belo Horizonte e a Secretaria Especial da Cultura do Ministério do Turismo à utilização institucional de suas imagens na mídia impressa, na internet e em outros meios para sua divulgação. Também autorizam a tornar público o relatório final dos respectivos projetos, por tempo indeterminado, sem que seja devida nenhuma remuneração a esse título.

18.14. Os proponentes contemplados serão acompanhados pelo Município de Belo Horizonte na execução do Plano de Trabalho aprovado, desde a assinatura do TCC até a prestação de contas final do projeto.

18.15. A instituição contemplada estará sujeita às penalidades legais pela inexecução total ou parcial do projeto ou, ainda, pela execução em desacordo com o projeto aprovado pela Comissão de Seleção e pelo Município de Belo Horizonte, sem que haja justificativa posterior para as mudanças efetivadas, observando-se em todos esses casos o disposto na IN nº 08/2016.

19. DAS OBRIGAÇÕES

19.1 Compete à instituição cultural selecionada nos termos deste Edital:

- a) Ter ciência e realizar o projeto, conforme afirmado na Declaração Conjunta (Anexo 2) e celebrado no Termo de Compromisso Cultural;
- b) Permitir que os servidores do Município de Belo Horizonte e da Secretaria Especial da Cultura do Ministério Turismo tenham acesso a todos os documentos e materiais relativos à parceria em caso de auditoria;
- c) Divulgar, em destaque, o nome do Município de Belo Horizonte, da Secretaria Especial da Cultura do Ministério do Turismo e da Política Nacional de Cultura Viva, em todos os atos de promoção e divulgação do projeto, obedecendo aos critérios de veiculação das logomarcas estabelecidas, que serão disponibilizadas pela Secretaria Nacional da Economia Criativa e Diversidade Cultural e observadas as restrições vigentes em ano eleitoral, quando for o caso. As peças promocionais deverão ter caráter educativo, informativo e de orientação social, e não poderão trazer nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal, nem haver conotação político-partidária, obedecendo também à Lei n.º 9.504/1997.
- d) Manter atualizado o seu endereço e outros dados cadastrais junto ao Município de Belo Horizonte e à Secretaria Nacional de Economia Criativa e Diversidade Cultural, de acordo com o Cadastro na Plataforma Rede Cultura Viva (no endereço eletrônico culturaviva.gov.br).
- e) Autorizar o Município de Belo Horizonte e a Secretaria Especial da Cultura do Ministério do Turismo a publicarem e divulgarem, mediante reprodução, distribuição, comunicação ao público e quaisquer outras modalidades de utilização, sem quaisquer ônus, por tempo indeterminado, os conteúdos da inscrição neste edital, cuja titularidade seja da instituição cultural e os bens intelectuais produzidos com recursos de parceria que vier a ser celebrada em virtude deste edital;
- f) Guardar os documentos originais de comprovação do cumprimento do objeto pelo prazo de 10 (dez) anos após a entrega da prestação de contas final.

19.2. Compete ao Município de Belo Horizonte:

- a) Supervisionar, acompanhar e fiscalizar todos os atos administrativos deste edital, podendo tomar providências em caso de eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo;
- b) Supervisionar a execução do projeto de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- c) Promover o repasse dos recursos financeiros, conforme previsto no Termo de Compromisso Cultural e no Convênio nº 904066/2020;
- d) Aplicar as penalidades previstas e proceder às ações administrativas necessárias, nos casos em que se aplique;
- a) Receber, sistematizar e manter atualizados os dados e informações relacionados ao conjunto das instituições culturais selecionadas;
- b) Comunicar e disseminar os resultados e impactos socioculturais alcançados;
- c) Informar à Secretaria Nacional da Economia Criativa e Diversidade Cultural acerca da execução das parcerias celebradas com as instituições culturais, resultantes deste Edital.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Caberá ao Município de Belo Horizonte a supervisão, acompanhamento e fiscalização de todos os atos administrativos deste Edital, podendo tomar providências em caso de eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo.

20.2. O apoio concedido poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, conforme disposto no item 5.5 deste Edital.

20.3. O material enviado ao presente regulamento não será devolvido, ainda que o projeto não seja selecionado, cabendo ao Município de Belo Horizonte a sua destinação.

20.4. Os casos omissos constatados no processo seletivo serão resolvidos pela Presidência Comissão de Seleção durante as reuniões para avaliação e para julgamento dos pedidos de reconsideração.

20.5. Os casos omissos constatados após a Fase de Seleção serão resolvidos pela presidência Comissão de Seleção, ficando desde logo eleito o foro da Comarca do Município de Belo Horizonte para dirimir eventuais questões relativas a este Edital.

20.6. Os prazos previstos neste Edital iniciam e terminam em dia útil. No caso de o prazo final de qualquer etapa coincidir com data de feriado, final de semana ou ponto facultativo, será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

20.7. Os ônus da participação na seleção pública, incluídas as despesas com cópias e emissão de documentos, são de exclusiva responsabilidade do candidato.

20.8. O candidato será o único responsável pela veracidade de todos os documentos encaminhados, isentando o Município de Belo Horizonte e a Secretaria Nacional da Economia Criativa e Diversidade Cultural da Secretaria Especial da Cultura do Ministério do Turismo de qualquer responsabilidade civil ou penal.

20.9. Ao se inscrever, o candidato garante na Declaração Conjunta (Anexo 2) a inexistência de plágio no projeto, assumindo integralmente a autoria e respondendo exclusivamente por eventuais acusações ou pleitos nesse sentido.

20.10. Os projetos inscritos, selecionados ou não, passarão a fazer parte do banco de dados do Município de Belo Horizonte para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural brasileira.

20.11. O Município de Belo Horizonte não se responsabiliza pelas licenças e autorizações (ex.: ECAD, SBAT, pagamento de direitos autorais de texto e/ou música, audiovisual etc.) necessárias para a realização das atividades previstas nos projetos contemplados, sendo essas de total responsabilidade da instituição cultural.

20.12. As instituições culturais que receberem recursos da PNCV deverão privilegiar o uso de soluções com licenciamento em formatos abertos e produtos sob licenças livres, que permitam a livre cópia, distribuição, exibição e execução, assim como a criação de obras derivadas.

20.13. As eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão a desclassificação da inscrição.

20.14. O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância do candidato com as

normas e com as condições estabelecidas no Edital.

20.15. O presente Edital ficará à disposição dos interessados no endereço eletrônico <https://prefeitura.pbh.gov.br/cultura/cultura-viva>.

Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas sobre este Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado por mensagem eletrônica (e-mail), até 2 (dois) dias úteis antes da data de abertura do chamamento, ao endereço eletrônico culturaviva@pbh.gov.br, com a descrição do ASSUNTO: “Presidente da Comissão Técnica – Edital Cultura Viva nº 01/2022”

20.16. Os esclarecimentos elaborados a partir dos questionamentos serão disponibilizados em até 3 (três) dias úteis, na sua íntegra, no portal da Prefeitura de Belo Horizonte, no endereço eletrônico: <https://prefeitura.pbh.gov.br/cultura/cultura-viva>.

20.17. Complementam ainda este Edital os seguintes Anexos:

- ANEXO 1: Formulário de Inscrição;
- ANEXO 2: Declaração Conjunta;
- ANEXO 3: Plano de Trabalho;
- ANEXO 4: Plano de Aplicação de Recursos/Cronograma Financeiro;
- ANEXO 5: Formulário para Pedido de Reconsideração da Fase de Habilitação;
- ANEXO 6: Formulário para Pedido de Reconsideração da Fase de Seleção;
- ANEXO 7: Cadastro Financeiro;
- ANEXO 8: Minuta de Termo de Compromisso Cultural (TCC);
- ANEXO 9: Pesquisa de Satisfação do público beneficiário, para prestação de contas do TCC.

Belo Horizonte, 03 de setembro de 2022.

Eliane Parreiras

Secretária Municipal de Cultura